



**Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador**

MENSAGEM N° 47 /GG

Teresina (PI), 03 de Agosto de 2018.

A Sua Excelência, o Senhor
THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 06/08/2018

1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º, do art. 78, da Constituição Estadual, decidi **VETAR TOTALMENTE**, o Projeto de Lei que *"Autoriza o Poder Executivo a proceder à Cessão de Uso de Imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, situado na Av. Getúlio Vargas, nº 377, bairro Centro, na cidade de Picos, pelo prazo de 20 (vinte) anos, para a Academia de Letras da Região de Picos – PI, e dá outras providências."*

RAZÕES DO VETO TOTAL

O Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo Estadual a proceder à Cessão de Imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, situado na Av. Getúlio Vargas, nº 377, bairro Centro, na cidade de Picos, pelo prazo de 20 (vinte) anos, para a Academia de Letras da Região de Picos – PI.

Ocorre que, no ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa, conforme art. 73, §10 da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997).

Há, portanto, razões de vinculadas à segurança jurídica que orientam ao voto total do projeto de lei.

A Constituição Estadual prevê o voto a Projetos de Lei nos seguintes termos:

"Art. 78. omissis..."

"§ 1º O Governador, se considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, deverá vetá-lo total

03/07/18

PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

Emanuellita de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



**Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador**

ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Assembleia Legislativa os motivos do veto.

§ 2º - *omissis...*"

Por todo o exposto, fundamentado no Princípio da Segurança Jurídica, bem como no Princípio da Supremacia do Interesse Público, que a mim compete avaliar, resolvo **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **veter** este Projeto de Lei, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa augusta Casa.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí